



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI N. 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos servidores públicos municipais, que desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas e na prestação de serviços essenciais à população de Capitão Enéas;

CONSIDERANDO o papel indispensável dos profissionais da saúde, como Psicólogos, Assistentes Sociais, Dentistas, Fisioterapeutas, Farmacêuticos, Biomédicos, Nutricionistas e Educadores Físicos, na garantia do bem-estar físico e mental da comunidade, atuando na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e valorizar adequadamente os profissionais de saúde para fortalecer a qualidade e a eficiência do atendimento prestado à população, em linha com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a remuneração condigna é um fator de motivação e de atração de profissionais qualificados para o serviço público, o que resulta na melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente proposição legislativa atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está em conformidade com as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos seguintes cargos públicos do Município de Capitão Enéas/MG, que passam a vigorar com os seguintes valores:

- I) Psicólogo: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);
- II) Dentista: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);
- III) Fisioterapeuta: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- IV) Farmacêutico: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

V) Biomédico: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

VI) Nutricionista: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

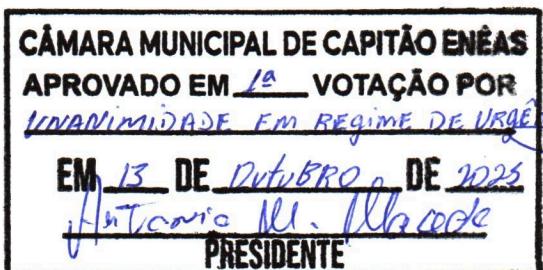
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Enéas/MG, 13 de outubro de 2025

Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas



Carlos Eduardo M. de Brito
Vereador
Capitão Enéas - MG



MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilustríssimos Senhores e Senhoras Vereadores,**

A presente proposta de lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa promover uma justa e necessária valorização de diversas categorias de servidores públicos que desempenham funções essenciais para o desenvolvimento social e a qualidade de vida em nosso município. **A reestruturação dos vencimentos aqui proposta representa um passo fundamental no reconhecimento do trabalho árduo e dedicado desses profissionais, que são a força motriz na implementação das políticas públicas municipais.**

O reajuste salarial é um instrumento de gestão de pessoas que busca não apenas a reposição das perdas inflacionárias, **mas também o reconhecimento da complexidade e da importância das atribuições de cada cargo.** Servidores públicos valorizados e com remuneração digna tendem a prestar um serviço de maior qualidade, com mais empenho e satisfação, o que se reflete diretamente no atendimento ao cidadão.

Os profissionais da Saúde, como Psicólogos, Dentistas, Fisioterapeutas, Farmacêuticos, Biomédicos, Nutricionistas e Educadores Físicos, são pilares na promoção da saúde e do bem-estar da nossa população. O reconhecimento e a valorização destes profissionais são essenciais para fortalecer o Sistema Único de Saúde em nosso município, atraindo e retendo talentos capazes de oferecer um atendimento cada vez mais qualificado e humanizado.

É importante ressaltar que a presente proposição foi elaborada após criterioso estudo de impacto orçamentário e financeiro, em total conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e com as demais legislações pertinentes, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Diante do exposto, e cientes da sensibilidade desta Casa Legislativa para com as causas que visam o bem comum e a valorização do serviço público, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente trará impactos positivos para a administração pública e, consequentemente, para toda a população de Capitão Enéas.

Renovo meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Eng. REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
Prefeito de Capitão Enéas

Capitão Enéas/MG, 13 de outubro de 2025.